



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JUNDIAÍ, assim denominada, e doravante apenas APAE, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, fundada em sete de setembro de 1957, no município e comarca de Jundiaí Estado de São Paulo, passa a regular- se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação civil em vigor.

Artigo 2º - A APAE de Jundiaí é uma organização da sociedade civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Vila Progresso, e foro no município de Jundiaí, estado de São Paulo.

§ 1º - A APAE adota como símbolo, a figura da flor margarida, com pétalas brancas, pedúnculo e duas folhas, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação.

§ 2º - A bandeira da APAE, na cor azul, contendo, ao centro, o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas.

§ 3º - O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001).

Artigo 3º - Considera-se "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 4º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123

especial:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos do espectro do autismo, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- b) Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no Alínea "a" deste Artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- c) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- d) Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- e) Coordenar e executar, na sua área de jurisdição, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado de São Paulo e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- f) Atuar no âmbito de sua jurisdição, na definição da política de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado de São Paulo, coordenando e fiscalizando sua execução;
- g) Articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades situadas dentro de sua jurisdição, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- h) Encarregar-se, no âmbito de sua jurisdição, de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- i) Compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, promovendo a ação dos órgãos competentes, no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- j) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- k) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

- l) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- m) Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- n) Promover o bem das pessoas com deficiências, preferencialmente intelectuais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, desde que tenha programas, meios e vagas;
- o) Desenvolver política de autodefensores, possibilitando a Participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- p) Promover e Articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência;
- q) Outras Ações, serviços e produtos para manter as atividades fins.

Artigo 5º – A Apae de Jundiaí integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A APAE de Jundiaí disponibilizará em seu sitio o relatório de atividades , plano de ação.

Artigo 6º – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59

Estadual - Lei 9428 de 07/06/66
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

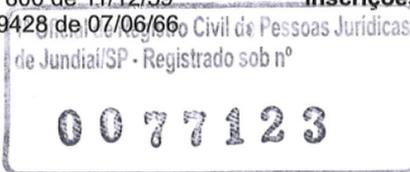
Inscrições:

C.N.A.S 114.087/59

C.E.A.S 293/85

C.N.P.J 50.956.440/0001-95

ESTADUAL ISENTA



Artigo 7º - Para consecução de seus fins e objetivos, a APAE se propõe a:

- a) Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- b) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- c) Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- d) Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- e) Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- f) Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- g) Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- h) Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- i) Produzir e vender serviços para manutenção da garantia da qualidade da oferta dos serviços prestados;
- j) Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
- k) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- l) Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- m) Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- n) Garantir a Participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
- o) Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Físicas do Estado de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

C.E.A.S 293/85

C.N.P.J 50.956.440/0001-95

ESTADUAL ISENTA

0077123

e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

- p) Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;
- q) Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- r) Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- s) Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- t) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- u) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- v) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- w) Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- x) Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a Participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;
- y) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- z) Realizar consultorias, treinamentos e cursos, visando a manutenção das atividades fins.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

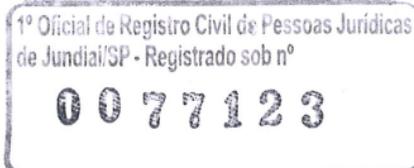
Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro de Associados



Artigo 8º - Serão admitidos como associadas todas as pessoas físicas e/ ou jurídicas no gozo de seus direitos civis, mediante propostas assinadas e aprovadas em reunião da Diretoria Executiva;

§ 1º - No caso de Pessoa Jurídica será representada pela pessoa legalmente constituída.

§ 2º - O voto da pessoa jurídica será único exercido pelo seu representante legalmente constituído.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações sociais da APAE.

Artigo 9º - O quadro associativo da APAE é constituído pelas seguintes categorias:

- a) Efetivos - são as pessoas que colaboram com a APAE por contribuição mensal, em moeda corrente, mediante prévia aprovação, pela Diretoria Executiva, da inscrição no quadro de associados;
- b) Beneméritos - são as pessoas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à APAE;
- c) Correspondentes - são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) Honorários - constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido, de maneira apreciável, para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade;
- e) Especiais - os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis legais, são considerados associados especiais e cumulativamente efetivos;
- f) Fundadores - as pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral serão considerados Associados Fundadores.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

Seção II Dos Direitos dos Associados



Artigo 10 - São direitos assegurados aos associados efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar, ser votado ou ser indicado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Apresentar à APAE ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- e) Participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado de São Paulo e Federação Nacional das APAEs;

§ 1º - Os associados beneméritos, honorários, correspondentes, fundadores e Especiais não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também associados efetivos;

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados efetivos que cumulam a condição de funcionários da APAE, ou com vínculo contratual direto ou indireto não poderão votar nem serem votados, tampouco convocar Assembleia Geral;

Seção III Das Obrigações dos Associados

Artigo 11 - São obrigações dos associados da APAE:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o bom conceito do Movimento Apaeano;
- b) Pagar, as contribuições mensais, exceto os associados natos ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e procurar prestar todas as informações por ela solicitadas, em benefício de causa comum;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, e que reúnam condições de exercê-las, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

- d) Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Artigo 12 – Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 – Advertência;
- 2 – Suspensão;
- 3 – Exclusão.

§ 1º - A advertência, quando se tratar de faltas leves, em caráter reservado será aplicada pelo Presidente da APAE, após decisão e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º - A suspensão, quando se tratar de faltas graves, será aplicada pelo Presidente da APAE, após julgamento da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio";

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

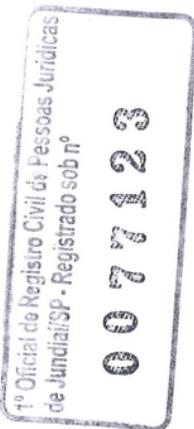
Artigo 13 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações ao presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

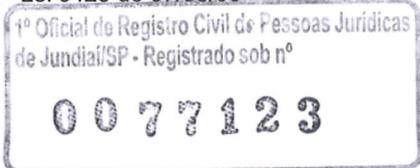
Parágrafo Único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto neste Artigo.

Seção V

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Artigo 14 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.





§ 1º – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

§ 2º – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

§ 3º – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

§ 4º – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

§ 5º – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

§ 6º – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

§ 7º – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

§ 8º – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

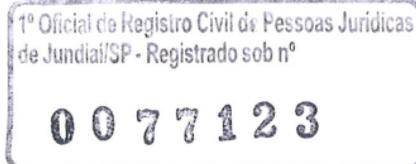


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Seção VI Dos Títulos Honoríficos

Artigo 15 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos:

- a) Associado Benemérito
- b) Associado Honorário

§ 1º - São Associados Beneméritos às personalidades que tenham contribuído de maneira apreciável para o progresso da APAE.

§ 2º - São Associados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo das deficiências.

§ 3º - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 4º - o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "currículum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo;

§ 5º - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Federação Nacional das APAEs e à Federação das APAEs do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

Dos Doadores

Artigo 16 – São doadores as pessoas físicas e jurídicas que habitualmente ou esporadicamente fazem doações, por meio de depósitos e créditos bancários, cartões de crédito, telecontribuições, doações na entidade, independente de periodicidade ou por qualquer forma de doação em moeda ou espécie, mas que não mantêm vínculos associativos com a APAE.

Parágrafo Único – Os doadores não poderão votar e ser votados e nem indicados, para os órgãos diretivos da APAE, exceto se forem também associados efetivos.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

CAPÍTULO IV

Seção I Da Organização

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123

Artigo 17 – São órgãos da APAE:

- 1- Assembleia Geral
- 2- Conselho de Administração, composto de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros.
- 3- Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.
- 4- Diretoria Executiva, composta de 8 (oito) membros
- 5- Autodefensoria, composta de 2 (dois) membros.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados efetivos da APAE, preferencialmente com experiência diretiva, quite com suas obrigações junto à Tesouraria, no mínimo por 12 meses.

§ 2º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º - Os cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva poderão, tanto quanto possível, ser ocupados por pais dos assistidos ou pelos seus responsáveis legais, estabelecidos o teto de 30% (trinta por cento) em cada em deles.

§ 4º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE de Jundiaí, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Artigo 18 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos associados efetivos da APAE que a ela comparecerem quites com suas contribuições junto à Tesouraria da APAE.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

§ 1º - Admite-se o voto por procuração, desde que por instrumento público, outorgado a associado efetivo da APAE, não se admitindo mais de um outorgante por associado.

§ 2º - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 3º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado efetivo há mais tempo no quadro associativo da APAE.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, far-se-á uma única vez, por meio de publicação em jornal diário de grande circulação no município de Jundiaí (SP), e com editais afixados nas dependências da APAE, especialmente no átrio de entrada.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados efetivos, qualificados a votar, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Artigo 20 - À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete:

- a) Homologar as alterações do Estatuto;
- b) Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da APAE;
- c) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar a obtenção de financiamento;
- f) Aprovar o Relatório de Atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- g) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.



§ 1º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

§ 2º - A Assembleia poderá ser realizada de forma virtual, respeitando-se todos os aspectos legais.

Artigo 21 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, para os fins determinados na alínea "c" do Artigo 20, com posse no 1º dia útil do ano civil seguinte.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos na alínea "f" do Artigo 20 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 22 – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para os objetivos indicados na alínea "a", "b" e "d", do Artigo 20 exige o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço dos associados presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados efetivos em dia com suas obrigações financeiras.

Seção III Do Conselho de Administração

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123

Artigo 23 – O Conselho de Administração, composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

por ano, nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

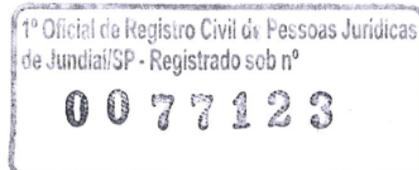
§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva, desde que convocados, poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 6º - O Presidente terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) Examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da APAE;
- h) Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) Elaborar o planejamento estratégico com a visão de antecedência de 5 (cinco anos) e atualizá-lo anualmente;
- j) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados por ela, permanecendo os demais até o fim do mandato;
- k) Eleger, entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho de Administração;
- l) Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



- m) Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- n) Aquisição e alienação de bens de que trata o Alínea "m" deste Artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- o) Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**



Artigo 25 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, dentre associados efetivos quites com suas obrigações financeiras, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE.

§ 2º - Em caso de vaga do Diretor Financeiro, as contas de sua gestão serão examinadas de imediato.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de profissional de nível superior e especializado em contabilidade, tributos e auditoria, se assim necessitar.

§ 4º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 5º - Define-se como vacância o impedimento ou renúncia ao cargo do titular em caráter definitivo.

Artigo 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de renúncia ou impedimento do respectivo titular.

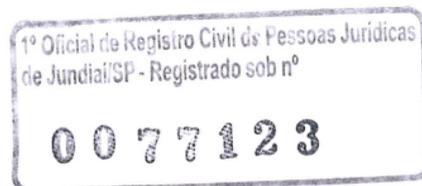
Artigo 27 – As demonstrações Contábeis são escrituradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Seção V Da Diretoria Executiva

Artigo 28 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente
- 2 - Vice-Presidente
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros
- 5 – Diretor de Planejamento e Patrimônio
- 6 – Diretor Social



§ 1º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até à posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria, exceto o de Vice-Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sendo necessária à presença de, pelo menos, quatro de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 30 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Promover a realização dos fins da APAE e zelar pelo cumprimento de sua missão estabelecida no Regimento Interno;
- b) Elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA



Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado de São Paulo e à Federação Nacional das APAEs;

- c) Aprovar a admissão e exclusão de associados efetivos, não cabendo negativa à solicitação de desligamento;
- d) Elaborar o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- f) Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- h) Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;
- i) Promover campanhas de levantamento de fundos;
- j) Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) Pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- l) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado de São Paulo, e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- m) Aprovar a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) Adquirir bens imóveis, observados o disposto no Parágrafo 4º deste Artigo;
- o) Receber e fazer doações, com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- q) Alienar bens imóveis, observados o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo;
- r) Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º - O plano anual de atividades, de que trata a alínea "d" deste Artigo, deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração no início do exercício.

§ 2º - O orçamento, de que trata a alínea "d" deste Artigo, deverá ser elaborado antes do início do exercício.

17



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

§ 3º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após autorizada pelo Conselho de Administração e sempre com encargos.

§ 4º - A aquisição ou alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste Artigo, somente serão permitidas se aprovadas por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º - O descumprimento dos Parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Artigo 28 e alínea "p" deste Artigo do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pelo Conselho de Administração.

§ 6º - A alienação de bens de que trata a alínea "q" deste Artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 02 (duas) Assembleias Gerais, com a participação de 2/3 (dois terços) dos associados em cada uma.

Participação de 2/3
0077123
Jundiaí - SP - Registrado sob nº

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 31 – Compete ao Presidente:

- Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administração;
- Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- Representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- Dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- Assinar cheques e ordens de pagamento e outros títulos de crédito, requisitar talonários, pedir extratos, abrir e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, sempre conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício; permitindo-se toda e qualquer movimentação financeira por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Nos casos onde se exigir a movimentação financeira por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou o 1º Diretor Financeiro ou seu substituto estatutário, no exercício; movimentar os recursos financeiros de forma individual e isolada,

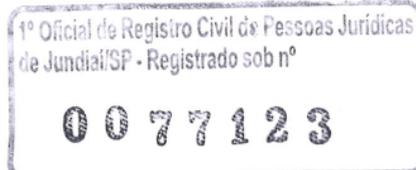
para realizar os pagamentos.

- g) Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- h) Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatuto, Regimento e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos, voluntários e assistidos, respectivos pais e/ou responsáveis legais.
- i) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice- Presidente.

Artigo 32 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Artigo 33 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas, devidamente encadernadas, constituindo-se em livro de ata;
- b) Supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria;
- c) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) Exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças, impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 34 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar a previsão orçamentária, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- c) Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito, requisitar talonários, pedir extratos, abrir e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, sempre conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o seu substituto estatutário, no exercício;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva, desde que em instituição financeira sólida e idônea;
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Zelar pela escrituração da receita e da despesa da APAE e contabiliza-la sob a responsabilidade de um profissional contabilista habilitado e de comprovada experiência;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças, e impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123

Artigo 35 – Compete ao Diretor de Planejamento e Patrimônio:

- a) Munir os membros do Conselho de Administração dos dados e informações necessários à elaboração do planejamento estratégico;
- b) Divulgar e ajustar operacionalmente as diretrizes emanadas do Conselho de Administração, no tocante ao planejamento estratégico, que serão cumpridas pela Diretoria Executiva;
- c) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- e) Providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- a) Organizar as atividades sociais;

- b) Elaborar o programa de solenidades;
- c) Estabelecer normas para contato do pessoal da APAE com o público;
- d) Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII **Dos Autodefensores**

Artigo 37 – Os nomes de 2 (dois) autodefensores, um do sexo masculino, outro do sexo feminino, poderão ser eleitos, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência integrantes do Movimento Apaeano e pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 38 – Compete aos autodefensores:

- a) Defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e Participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) Participar, mediante prévio agendamento da pauta, de reuniões da Diretoria Executiva opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
- c) Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 39 – As receitas serão constituídas por:

- a) Contribuições;
- b) Legados;
- c) Convênios, Parcerias por meio de Termo de Colaboração, de Fomento ou de acordo de cooperação, subvenções, e auxílios dos poderes públicos;
- d) Doações de quaisquer naturezas;
- e) Resultados de promoções beneficentes;
- f) Rendas de capital ou patrimonial;
- g) Receitas advindas da produção e venda de produtos e serviços prestados a terceiros, entre outras receitas.

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123

§ 1º – As receitas provenientes das fontes arroladas neste Artigo e o patrimônio associativo



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

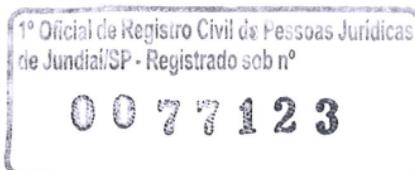
serão aplicados no município de Jundiaí (SP), obedecendo ao princípio da territorialidade, e no desenvolvimento dos fins sociais.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade beneficente certificada, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei Federal 13.019/14.

§ 3º - A APAE, entidade privada sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Artigo 40 – De 3 (três) em 3 (três) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única, podendo, neste caso e se de seu interesse, o associado exigir a contagem dos votos.

Artigo 41 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que se inscreveram diretamente na Secretaria da APAE, com prazo de 05 dias corridos contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 1º - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados efetivos da APAE há pelo menos 12 meses, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à Tesouraria da APAE.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jundiaí

Fundada em 7 de setembro de 1957

Utilidade Pública: Municipal - Lei 800 de 11/12/59
Estadual - Lei 9428 de 07/06/66

Inscrições: C.N.A.S 114.087/59
C.E.A.S 293/85
C.N.P.J 50.956.440/0001-95
ESTADUAL ISENTA

§ 2º - São inelegíveis simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 1º grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 3º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias dos seguintes documentos: Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), Título Eleitoral, e comprovante de endereço, certidões de protestos e de ações cíveis e criminais, devendo o candidato a Presidente ser domiciliado no município de Jundiaí (SP), há mais de cinco anos;

§ 4º - É vedada a Participação nas chapas de funcionários diretos e indiretos da APAE.

§ 5º - Preferencialmente não ocorra o acúmulo de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

Artigo 42 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Artigo 43- A eleição será realizada, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do ano civil seguinte.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

1º Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123

Artigo 44 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do Artigo 20, alínea "a", entregue diretamente à Secretaria, sob protocolo, sem o que não será apreciada pela Administração (Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal).

Artigo 45 - A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de duas Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados

efetivos em dia com as obrigações sociais.

Artigo 46 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com manifestação do Conselho fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Artigo 47 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O presente Estatuto tem força de Regimento Interno até que este seja implantado.

Artigo 2º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto ora alterado.

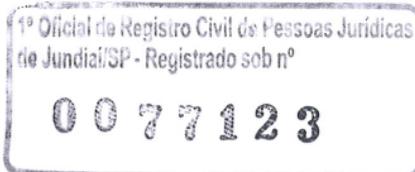
Jundiaí, 12 de março de 2024.

Luiz Bernardo Begiato
Presidente da Mesa

José Ritto Filho
Secretário da Mesa



Edison de Moraes Gonçalves
Presidente da APAE



Visto:

José Carlos Rizzieri
Advogado – OAB/SP 44.480

1º OFICIAL
de REGISTRO
de PESSOAS JURÍDICAS
de JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob N° 77123, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro n° 223
Jundiaí, 09/04/2024

IAGO VICENTE DA SILVA
Escritor Autorizado
1º Oficial de registro de Pessoas
e Atores de Jundiaí

() Shirley C. N. Souza-Escritor	Emolumentos:	R\$ 295,95
(x) Iago Vicente da Silva-Escritor	Estado:	R\$ 84,02
() Thais A. dos Santos-Escritor	Reg. Civil:	R\$ 15,58
() Karyanne Cardoso de Oliveira-Escritor	Sec da Fazenda:	R\$ 57,56
() Mariana C. Grossi-Substituta do Oficial	Tribunal Justiça:	R\$ 20,32
	M.P.:	R\$ 14,25
	Imp. Municipal:	R\$ 08,73
	Despesas Extras	R\$ 0,00
	Total:	R\$ 496,41

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida- Jundiaí - SP.

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Santo de Oliveira Salvador - onetel
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel.: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança a firma de: EDISON DE MORAES GONÇALVES, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 26 de março de 2024.

Em Teste da verdade,
Marily Nilda Lapatto Lapatto-Escritor

Total: R\$ 8,27

124123
FIRMA
S10505AA0669654

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Bel. S. de O. Salvador
Oficial
as 11h

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP - Registrado sob nº

0077123